

Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira

CONSELHO GERAL

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2019-2023.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS HENRIQUES NOGUEIRA

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, nos termos do disposto nos artigos números 60º, 61º e 62º do D.L. 75/2009 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) Representantes do Pessoal Docente – 8 (oito);
- b) Representantes do Pessoal Não Docente – 2 (dois);
- c) Representantes dos Pais e Encarregados de Educação – 3 (três);
- d) Representante dos Alunos – 2 (dois);
- e) Representantes do Município – 3 (três);
- f) Representantes da comunidade local – 3 (três).

Artigo 3º

Abertura do processo eleitoral

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral, previamente submetido à aprovação deste Conselho.

- 2- A presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, a todas as escolas do Agrupamento, nos locais próprios para a divulgação das atividades, e no sítio oficial do Agrupamento.
- 3- Simultaneamente, nos mesmos locais, será publicado o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.
- 4- Após a divulgação referida nos números anteriores, a Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e da associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.

Artigo 4º

Inelegibilidade

1- Nos termos dos artigos 12º e 32º do Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, não poderão ser membros do Conselho Geral:

- a) O Subdiretor e Adjuntos da Direção;
- b) Os Coordenadores de Escola;
- c) Os docentes que asseguram funções de assessoria da Direção;
- d) Os membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 5º

Eleição dos representantes do Pessoal Docente

- 1- Os representantes do Pessoal Docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de oito, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
- 3- As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 4- Os impressos da candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento a partir do dia sete de janeiro de dois mil e dezanove, segunda-feira, e devem ser entregues no mesmo local até às 16 horas e 30 minutos do dia vinte e um de janeiro de dois mil e dezanove.
- 5- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e um suplente.
- 6- Depois de verificada a sua conformidade, as listas serão afixadas em locais visíveis nas escolas e divulgadas no sítio oficial do Agrupamento, no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e dezanove.
- 7- Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira.
- 8- Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, o pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para órgãos e estruturas previstos no presente Decreto-Lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 6º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

- 1- Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
- 3- Os impressos da candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, a partir do dia sete de janeiro de dois mil e dezanove, segunda-feira, e devem ser entregues no mesmo local até às 16 horas e 30 minutos do dia vinte e um de janeiro de dois mil e dezanove.
- 4- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e um suplente.
- 5- Depois de verificada a sua conformidade, as listas serão afixadas em locais visíveis nas escolas do Agrupamento e divulgadas no sítio oficial do Agrupamento, no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e dezanove.
- 6- Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, o pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente Decreto-Lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7º

Eleição dos Representantes dos alunos

- 1- Os representantes dos alunos, em número igual de 2 efetivos e 2 suplentes, deverão ter idade superior a 16 anos e serão informados do procedimento eleitoral em Assembleia Geral de Alunos.
- 2- Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 3- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
- 4- Os impressos da candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, a partir do dia sete de janeiro de dois mil e dezanove, segunda-feira, e devem ser entregues no mesmo local até às 16 horas e 30 minutos do dia vinte e um de janeiro de dois mil e dezanove.
- 5- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e um suplente.
- 6- Depois de verificada a sua conformidade, as listas serão afixadas em locais visíveis nas escolas do Agrupamento e divulgadas no sítio oficial do Agrupamento, no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e dezanove.

Artigo 8º

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

- 1- Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, em número igual de 3 efetivos e 3 suplentes.
- 2- Estes podem ser representativos dos Pais e Encarregados de Educação de alunos de diferentes ciclos de ensino.

Artigo 9º

Representantes do Município

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Torres Vedras, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

Artigo 10º

Listas de candidatura

- 1- As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos da Escola Sede, delas devendo constar:
 - A) No caso dos docentes – o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;
 - B) No caso dos não docentes – o nome e a assinatura;
- 3- As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até dia 21 de janeiro de 2019, nos Serviços Administrativos da Escola Sede. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário destes Serviços.
- 4- Os Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento procederão à sua entrega à Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.
- 5- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e respetiva rubrica pela Presidente do Conselho Geral, estas serão afixadas.
- 6- As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos.

Artigo 11º

Ato eleitoral

- 1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral.
- 2- São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do Agrupamento, em exercício efetivo de funções, bem como todos os alunos do Agrupamento maiores de dezasseis anos.
- 3- O ato eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

- 4- O ato eleitoral decorrerá no dia 30 de janeiro, quarta-feira, das 10.00h às 20 .00 h, no Átrio de Entrada da Escola Sede.
- 5- Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos em reunião convocada para o efeito.
- 6- Antes do início do ato eleitoral será entregue ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento dos votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
- 7- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber da Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
 - e) Redigir a ata correspondente ao ato eleitoral.
- 8- Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.
- 9- A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 10- Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
- 11- Verificados os resultados, lavra-se uma ata da Assembleia Eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que a mesa entender conveniente prestar sobre a mesma. Todos os documentos são depois entregues à Presidente do Conselho Geral.
- 12- A presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
- 13- Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, à Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após a divulgação do mesmo.
- 14- Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação à Direção-Geral da Administração Escolar.

Artigo 12º

Repetição do ato eleitoral

Não sendo apresentada nenhuma lista para o pessoal docente e não docente repete-se o ato eleitoral dentro de 10 dias úteis imediatos, mediante convocatória da Presidente do Conselho Geral. As listas podem ser apresentadas até dois dias úteis antes da realização da votação.

Artigo 13º

Disposições finais

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral em funções cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
- 2- A Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito.
- 3- Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os conselheiros, em reunião convocada pela presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações a integrar este órgão, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
- 4- O novo Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- 5- Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pela Presidente cessante, sem direito a voto.
- 6- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, no dia 12 de dezembro de 2018

A Presidente do Conselho Geral,

Teresa de Oliveira Fernandes Lopes Nunes